



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Projeto de Lei nº. 07/2018

São Francisco de Paula, 27 de março de 2018.

**“ALTERA A LEI Nº 2.931/2013, QUE
“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÕES DE
DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DE PAULA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º - Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 2.931, de 21 de junho de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Vereador	R\$ 200,00
Servidor	R\$ 200,00

§ 1º A diária, conforme o deslocamento, será:

I - multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;
II - multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para Capital Federal;

§ 2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º Considerando-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.”

Art. 2º - Suprimi o Capítulo VII, “Do Cálculo dos Ressarcimentos”, contendo o seu artigo 9º, *caput* e art. 9º, parágrafo único.

Art. 3º - Esta Lei retroage seus efeitos a data de 30 de maio de 2016, e entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Agustinho André Arnhold - PTB
Presidente do Legislativo Municipal

Celso Marino Silva Santos - PDT
Secretário do Legislativo Municipal

José Luis Ferreira de Souza – PSC
Vice-Presidente do Legislativo Municipal

Renato Medeiros Marques- PP
2º Secretário do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende ajustar um equívoco ocorrido quando da elaboração do Projeto de Lei de Origem Legislativa de nº 06.2016 que gerou a Lei nº 3.214/2016, a qual corretamente unificou valores de indenização por diária para Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, equiparando o valor pago aos Servidores àquele já pago atualmente aos Vereadores, porém excluiu equivocadamente os parágrafos primeiro a quarto e seus respectivos incisos do art. 8º da Lei 2.931/2013. Requerendo portanto, a aprovação pelos *edis* do referido Projeto de Lei de Origem Legislativa que altera Lei de Concessão das Diárias para que a mesma retroaja seus efeitos a data da alteração de 2016, sanando um vício da alteração da Lei 3.214 de 2016.

Por fim suprime o Capítulo VII, da Lei 2.931/2013 devido a sugestões da Assessoria Jurídica da Casa e do IGAM, adequando à correção necessária para que não gere possíveis apontamentos do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

MESA DIRETORA

Agustinho André Arnhold - PTB
Presidente do Legislativo Municipal

Celso Marino Silva Santos - PDT
Secretário do Legislativo Municipal

José Luis Ferreira de Souza – PSC
Vice-Presidente do Legislativo Municipal

Renato Medeiros Marques- PP
2º Secretário do Legislativo Municipal